



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 2.204, de 18 de maio de 2026

Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta, a pessoa condenada por crime de maus tratos contra animais

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, posse ou exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta ou a participação em procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, à pessoa que tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado, por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único A vedação prevista no caput aplica-se também aos cargos em comissão e funções de confiança, independentemente da natureza de suas atribuições.

Art. 2º. A vedação prevista no artigo 1º se estende aos candidatos aprovados em concurso público municipal, sendo ineficaz a nomeação enquanto perdurarem os efeitos da condenação, e pelo prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica nos casos de nova condenação por crime de maus-tratos contra animais, reiniciando-se a contagem a partir do cumprimento ou extinção da nova pena.

§ 2º Caso o servidor público efetivo ou comissionado venha a ser condenado por crime de maus-tratos contra animais, em decisão transitada em julgado, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de exoneração ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá instituir mecanismos de levantamento e acompanhamento contínuo das condenações transitadas em julgado de servidores públicos municipais e candidatos aprovados em concursos, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2026.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

Autor: Vereador Antonino Russo

